

Apravo
28.4.22
Sandra Cavaco
Vogal do Conselho de Administração
W

Ponciano Oliveira
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de medicamentos antipsicóticos, anestésicos e relaxantes
musculares, na área da saúde**

CP 2022/19

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. ^a OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a ACORDO QUADRO.....	3
CLÁUSULA 3. ^a PRAZO DE VIGÊNCIA.....	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4. ^a OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	4
CLÁUSULA 5. ^a OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	6
CLÁUSULA 6. ^a OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7. ^a SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 8. ^a CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 9. ^a PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS.....	7
CLÁUSULA 10. ^a SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11. ^a RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 12. ^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	9
SECÇÃO IV SANÇÕES	9
CLÁUSULA 13. ^a SANÇÕES	9
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO.....	10
CLÁUSULA 14. ^a DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15. ^a CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 16. ^a LEILÃO ELETRÔNICO	11
CLÁUSULA 17. ^a LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	12
CLÁUSULA 18. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19. ^a CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	12
CLÁUSULA 20. ^a AUMENTO DE PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 21. ^a ADITAMENTOS	14
CLÁUSULA 22. ^a IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23. ^a ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	15
CLÁUSULA 24. ^a ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25. ^a INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	16
CLÁUSULA 26. ^a SANÇÕES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 27. ^a FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 28. ^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 29. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 30. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	29

CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de medicamentos antipsicóticos, anestésicos e relaxantes musculares. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”);
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada (“entidades adquirentes”).
2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de € 34.554.190,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e cento e noventa euros) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.

- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:

- i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/ gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no "Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas", o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;

- ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.^a.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
 - d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
 - e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.^a Sigilo e confidencialidade

- 1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.^a Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligéncia de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.^a Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
- 2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.

3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.^a Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.^a Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;

- e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV Sanções

Cláusula 13.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.^a Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.^º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.^º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
 - c) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
 - d) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos nas alíneas b) e c) do n.^º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.^º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.^º 3 da presente cláusula.

7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.

7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.^º do CCP.

Cláusula 17.^ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.^ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.^º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.^ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.^º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 19.^ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;

- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
- 2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
- 3. Podem existir valores mínimos por encomenda, até ao máximo de 100 €, abaixo dos quais os cocontratantes cobrarão custos relativos ao transporte.
- 4. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
- 5. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.^ª Aumento de Preços

- 1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
- 2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
- 3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.^º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
- 4. No caso de medicamentos, o novo preço unitário não poderá ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.
- 5. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.^º 3 da cláusula 21.^ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.^a Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.^a do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;

- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.

2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.^a e 11.^a.

Cláusula 24.^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.^a Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 26.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente Acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 4^a, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.^a será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 27.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 28.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 29.^a Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.^º do CCP.

Cláusula 30.^a Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base	CHNM (Igual ou equivalente)
1	A447	AMISSULPRIDE [200 MG; COMP]	Comprimido	0,263890	10042916
2	A448	AMISSULPRIDE [50MG; COMP]	Comprimido	0,115620	10007840
3	A5009	ARIPIPRAZOL (sol. oral) [1 MG/ML; FRS]	Frasco	19,448900	10039069, 10039261, 10069824
4	A5010	ARIPIPRAZOL [10 MG; COMP]	Comprimido	1,021489	10036703
5	A5012	ARIPIPRAZOL [15 MG; COMP]	Comprimido	1,201539	10064542
6	A5016	ARIPIPRAZOL [5 MG; COMP]	Comprimido	0,491339	10064841
7	A5018	ARIPIPRAZOL [7.5 MG/ML; 1,3 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	3,398200	10081666
8	A5019	ASENAPINA [10 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	1,534025	10102142
9	A5020	ASENAPINA [5 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	1,608845	10102135
10	A5038	AMISSULPRIDA (sol. Oral) [50 MG/10 ML; AMP]	Ampola	0,187985	10012240
11	A5129	ARTICAÍNA + ADRENALINA [72 MG/1.8 ML + 0.009 MG/1.8 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	0,286435	10099721
12	A5140	ARTICAÍNA + ADRENALINA [72 MG/1.8 ML + 0.018 MG/1.8 ML; FRS/CARTUCHO]	Frasco/ cartucho	0,286435	10099739
13	A538	ATRACÚRIO (BESILATO) [25 MG/2,5 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	1,130000	10031752
14	A539	ATRACÚRIO (BESILATO) [50 MG/5 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	1,794930	10030102
15	A5781	ARIPIPRAZOL [400 MG; PÓ SUSP INJ LP; F/AMP]	Frasco/ ampola	249,785200	10116448
16	B179	BUPIVACAINA 0,5% HIPERBARICA [20MG/4 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	3,816550	10075080, 10075097

Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base	CHNM (Igual ou equivalente)
17	B212	BUPIVACAÍNA [2,5 MG/ML; 10ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	2,611422	10089556
18	B213	BUPIVACAÍNA [5 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	3,360723	10089588, 10099098
19	B389	BACLOFENO [10 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	20,110344	10040250
20	B525	BACLOFENO [0.05 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	5,063250	10055244
21	B7	BACLOFENO [10 MG; COMP]	Comprimido	0,071702	10026050
22	B8	BACLOFENO [25 MG; COMP]	Comprimido	0,144287	10026068
23	C1172	CAPSAÍCINA [179 MG; ADESIVO CUT]	Adesivo	212,912000	10099283
24	C145	CETAMINA (Cloridrato) [500MG/10ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	35,530408	10034823
25	C169	CIAMEMAZINA [100 MG; COMP]	Comprimido	0,165712	10047030
26	C170	CIAMEMAZINA (gotas orais) [40 MG/ ML; FRS]	Frasco	3,036600	10050382
27	C182	CICLOBENZAPRINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,182543	10048545
28	C222	CISATRACÚRIO (Besilato) [10MG/5 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	2,038262	10060622
29	C225	CISATRACURIO (Besilato) [150 MG/30 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	29,596762	10058750
30	C23155	CARIPRAZINA [1.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	1,508557	10125536
31	C23156	CARIPRAZINA [3 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	1,508557	10125550
32	C23157	CARIPRAZINA [4.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	1,507482	10125590
33	C23158	CARIPRAZINA [6 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	1,507482	10125600
34	C388	CLOROPROMAZINA (gotas orais) [40 MG/ ML; FRS]	Frasco	1,228800	10027840



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base	CHNM (Igual ou equivalente)
35	C389	CLOROPROMAZINA [100 MG; COMP]	Comprimido	0,048100	10034734
36	C390	CLOROPROMAZINA [25 MG; COMP]	Comprimido	0,022490	10014685
37	C391	CLOROPROMAZINA [25 MG/5ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	0,161283	10056741
38	C392	CLOROPROMAZINA [50 MG/2ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	0,193540	10045606
39	C411	CLOZAPINA [100 MG; COMP]	Comprimido	0,317788	10026812
40	C412	CLOZAPINA [25 MG; COMP]	Comprimido	0,083753	10015755
41	D270	DESQLURANO [240 ML; FRS]	Frasco	88,741351	10106678
42	D326	DROPERIDOL [2.5 MG/ 1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	4,297600	10091984
43	E168	ETOMIDATO [20 MG/10ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	4,366435	10054594, 10058219
44	F185	FLUPENTIXOL A.P.[20 MG/1ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	1,220720	10048577
45	F186	FLUPENTIXOL [100 MG/1ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	4,774100	10012652
46	H10	HALOPERIDOL [5 MG; COMP]	Comprimido	0,064672	10027939
47	H11	HALOPERIDOL [5 MG/1ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	0,394557	10131076
48	H4	HALOPERIDOL (sol. oral) [2 Mg/ ML; FRS]	Frasco	1,791200	10010377, 10107755
49	H5	HALOPERIDOL (Decanoato) [100 MG/1ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	4,000800	10010690
50	H6	HALOPERIDOL (DECANOATO) [50 MG/1ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	3,106900	10022244
51	H7	HALOPERIDOL [1 MG; COMP]	Comprimido	0,025502	10026545
52	H8	HALOPERIDOL [10 MG; COMP]	Comprimido	0,114280	10056606

Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base	CHNM (Igual ou equivalente)
53	L102	LIDOCAINA 1% [100 MG/10 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	1,862043	10064204, 10067531
54	L1023	LURASIDONA [18.5 MG; COMP]	Comprimido	1,541914	10115111
55	L1024	LURASIDONA [37 MG; COMP]	Comprimido	1,578143	10115104
56	L1025	LURASIDONA [74 MG; COMP]	Comprimido	1,552318	10115129
57	L104	LIDOCAINA 1% [200 MG/ 20 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	1,869456	10060565, 10085935, 10114034
58	L105	LIDOCAÍNA 1%[50 MG/5 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	1,300024	10020859, 10085928, 10096173, 10114010
59	L108	LIDOCAINA 2% [200 MG/10 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	2,044261	10033205, 10058468
60	L1118	LIDOCAÍNA [42 MG/ML; GEL IUTERI; SERINGA]	Seringa	21,488000	10134948
61	L114	LIDOCAÍNA 2%[100 MG/5 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	1,536392	10065480, 10096180, 10114066
62	L117	LIDOCAINA 2%[40 MG/2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	0,773020	10039603, 10086211
63	L118	LIDOCAINA 2% [400 MG/20 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	2,019872	10054555, 10086193, 10114073
64	L149	LÍTIO LP/ LM [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de liberação modificada/ prolongada	0,072110	10011739
65	L431	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [36 MG/1.8 ML + 0.04 MG/1.8 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho	0,203949	10041821
66	L572	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [20 MG/ML + 0.018 MG/ML; 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	3,325977	10060540
67	L582	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [36 MG/1.8ML + 0.0225 MG/1.8ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho	0,189312	10101244
68	L584	LIDOCAÍNA [700 MG; EMPLASTRO MEDICAMENTOSO]	Emplastro	2,270860	10096086

Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base	CHNM (Igual ou equivalente)
69	L59	LEVOBUPIVACAÍNA [25 MG/10 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	0,769560	10120628
70	L596	LIDOCAÍNA [20 MG/ML; GEL BUCAL; FRS]	Frasco	2,738234	10024672
71	L60	LEVOBUPIVACAÍNA [50 MG/ 10 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	1,332041	10120635
72	L664	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [10 MG/ML + 0.018 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	3,238220	10056766
73	L665	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [20 MG/ML + 0.02 MG/ML; 1,8 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	0,189328	10068188
74	L75	LEVOMEPPROMAZINA [100 MG; COMP]	Comprimido	0,090177	10014831
75	L76	LEVOMEPPROMAZINA [25 MG; COMP]	Comprimido	0,056637	10058856
76	L762	LEVOBUPIVACAÍNA [1.25 MG/ ML; 100 ML; SACO]	Saco	2,767083	10041668
77	L763	LEVOBUPIVACAÍNA [1.25 MG/ ML; 200 ML; SACO]	Saco	5,534167	10041675
78	L764	LEVOBUPIVACAÍNA [0.625 MG/ ML; 100 ML; SACO]	Saco	1,383333	10041579
79	L77	LEVOMEPPROMAZINA [25 MG/1 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	0,171333	10046124
80	L772	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 6 ML; GEL URET; SERINGA]	Seringa	2,718232	10054384
81	L774	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 12,5 G; GEL URET; SERINGA]	Seringa	2,662363	10062922
82	L775	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 8,5 G; GEL URET; SERINGA]	Seringa	2,098518	10066430
83	L78	LEVOMEPPROMAZINA (sol. oral) [40 Mg/ ML; FRS]	Frasco	3,398200	10021911
84	L854	LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; 11 ML; GEL URET; F/SER]	Frasco/ seringa	4,152556	10055842
85	M1012	MEPIVACAÍNA [54 MG/1.8 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho	0,341168	10130889



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base	CHNM (Igual ou equivalente)
86	M1013	MEPIVACAÍNA + ADRENALINA [(36 + 0.018) MG/1.8 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Cartucho	0,393240	10059456
87	M46	MEPIVACAINA [200 MG/ 10 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	2,564270	10038686
88	M963	MELPERONA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,117685	10056182
89	M964	MELPERONA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,106413	10009827
90	O9	OLANZAPINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	1,244579	10047443
91	O915	OLANZAPINA [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	2,219139	10061418
92	O917	OLANZAPINA [2.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,302011	10017172
93	O918	OLANZAPINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,687789	10014991
94	O919	OLANZAPINA [7.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	1,056636	10047450
95	O920	OLANZAPINA [10 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	1,244579	10016106
96	O921	OLANZAPINA [15 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	1,759625	10052796
97	O922	OLANZAPINA [20 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	3,022475	10019440
98	O926	OLANZAPINA [5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	0,639368	10051064
99	O927	OLANZAPINA [7.5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	0,877736	10089652
100	P1062	PROPOFOL [5 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	1,454393	10093750
101	P1064	PALIPERIDONA [100 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	264,526400	10104346
102	P1065	PALIPERIDONA [150 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	376,069600	10104353
103	P1066	PALIPERIDONA [50 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	164,932800	10104360

Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base	CHNM (Igual ou equivalente)
104	P1067	PALIPERIDONA [75 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	213,886100	10104385
105	P110	PIMOZIDE [4MG; COMP]	Comprimido	0,139780	10033162
106	P1153	PALIPERIDONA [175 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	494,250400	10121776
107	P1154	PALIPERIDONA [263 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	641,120300	10121826
108	P1155	PALIPERIDONA [350 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	782,597800	10121705
109	P1156	PALIPERIDONA [525 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	1 127,058400	10121783
110	P1558	PALIPERIDONA [700 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	1 473,740000	10137225
111	P1561	PALIPERIDONA [1000 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	2 105,310000	10137232
112	P329	PROPOFOL [1G/50 ML; FRS/SERINGA]	Frasco/ seringa	5,318280	10022600, 10039838
113	P331	PROPOFOL [200MG/20 ML; F/AMP/SERINGA]	Frasco/ ampola	1,040019	10042760, 10062153
114	P332	PROPOFOL [500 MG/50 ML; F/SER]	Frasco/ seringa	3,094272	10020268, 10062160
115	P498	PARACETAMOL+TIOCOLQUICOSIDO[500 + 2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,116094	10025009
116	P827	PALIPERIDONA (lib. prolong) [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de liberação prolongada	1,412879	10087516
117	P828	PALIPERIDONA (lib. prolong) [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de liberação prolongada	1,431089	10087523
118	P829	PALIPERIDONA (lib. prolong) [9 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de liberação prolongada	1,492779	10087530
119	Q14	QUETIAPINA (COMP. REVESTIDOS) [25 MG]	Comprimido	0,104125	10011707

Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base	CHNM (Igual ou equivalente)
120	Q15	QUETIAPINA (COMP.REVESTIDOS) [100 MG]	Comprimido	0,272595	10011714
121	Q16	QUETIAPINA (COMP REVESTIDOS) [200 MG]	Comprimido	0,426482	10011721
122	Q17	QUETIAPINA (COMP REVESTIDOS) [300 MG]	Comprimido	0,637378	10021620
123	Q27	QUETIAPINA [200 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/ comprimido de liberação prolongada	0,352165	10091774
124	Q28	QUETIAPINA [(25 MG) + (100 MG) + (200 MG); CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,780350	10070506
125	Q29	QUETIAPINA [300 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/ comprimido de liberação prolongada	0,494437	10091781
126	Q30	QUETIAPINA [400 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/ comprimido de liberação prolongada	0,761740	10091799
127	Q31	QUETIAPINA [50 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/ comprimido de liberação prolongada	0,112440	10091767
128	Q32	QUETIAPINA [150 MG; COMP LP]	Comprimido de liberação prolongada	0,382160	10095510
129	Q36	QUETIAPINA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,170323	10107431
130	R1000	ROPIVACAÍNA [2 MG/ML; 200 ML; SACO]	Saco	10,617221	10024359, 10095363
131	R53	RISPERIDONA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,060988	10020542
132	R54	RISPERIDONA (sol. oral) [1 MG/ML; FRS]	Frasco	4,342300	10009130, 10021498
133	R55	RISPERIDONA [2MG; COMP]	Comprimido	0,145458	10011454
134	R56	RISPERIDONA [3MG; COMP]	Comprimido	0,334862	10028941
135	R66	ROCURÓNIO (Brometo) [50MG/5 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	4,107431	10056499

Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base	CHNM (Igual ou equivalente)
136	R70	ROPIVACAÍNA [100MG/10ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	2,441144	10031147
137	R71	ROPIVACAÍNA [150 MG/ 20 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	2,432871	10060597
138	R73	ROPIVACAÍNA [200 MG/ 100 ML; SACO]	Saco	5,653923	10020396, 10095356
139	R74	ROPIVACAÍNA [40 MG/ 20ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	2,077352	10031058
140	R75	ROPIVACAÍNA [75 MG/10ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	2,396986	10058710
141	R82	ROPIVACAÍNA [2 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	0,478645	10029317
142	R924	RISPERIDONA [4 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	0,281633	10023780
143	R96	RISPERIDONA (PÓ+SOLV. SUSP. INJ. IM) [25 MG/2 ML; FRS]	Frasco	79,046100	10121566
144	R960	RISPERIDONA [0.5 MG; COMP]	Comprimido	0,056302	10021046
145	R961	RISPERIDONA [0.5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	0,110655	10063255
146	R962	RISPERIDONA [1 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	0,114670	10040324
147	R963	RISPERIDONA [2 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	0,229821	10033842
148	R964	RISPERIDONA [3 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	0,667841	10080048
149	R965	RISPERIDONA [4 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	0,860445	10080055
150	R97	RISPERIDONA (PÓ+SOLV. SUSP. INJ. IM) [37,5 MG/2 ML; FRS]	Frasco	102,503500	10121573
151	R974	ROPIVACAÍNA [5 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	6,360000	10065306
152	R98	RISPERIDONA (PÓ+SOLV SUSP. INJ. IM) [50 MG/2 ML; FRS]	Frasco	126,754200	10121580
153	S161	SULPIRIDA [200MG; COMP]	Comprimido	0,151818	10044931



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base	CHNM (Igual ou equivalente)
154	S162	SULPIRIDA [50MG; CÁP]	Cápsula	0,059315	10044917
155	S183	SUXAMETONIO [100MG/2ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	1,366132	10068747
156	S73	SEVOFLURANO INAL. [250 ML; FRS]	Frasco	94,837288	10031600
157	T1239	TOXINA BOTULÍNICA A [100 U; ID IM; F/AMP]	Frasco/ ampola	144,738900	10105843
158	T1240	TOXINA BOTULÍNICA A [100 U; IM; F/AMP]	Frasco/ ampola	144,728900	10068590, 10130864
159	T137	TOXINA BOTULÍNICA [100 U; IM IGLAND.; F/AMP]	Frasco/ ampola	144,728900	10068590
160	T1598	TOXINA BOTULÍNICA A [200 U; PÓ SOL INJ; FRS]	Frasco	289,419800	10101290, 10130907
161	T1599	TOXINA BOTULÍNICA A [50 U; PÓ SOL INJ; FRS]	Frasco	116,246700	10091112, 10097065, 10130896
162	T252	TOXINA BOTULÍNICA A [500 U; ID IM SC; F/AMP]	Frasco/ ampola	180,105267	10077536
163	T253	TIZANIDINA [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,129910	10046850
164	T254	TIZANIDINA [6 MG; CÁP/COMP LM]	Cápsula/ comprimido de liberação modificada/ prolongada	0,452460	10009058
165	T44	TETRABENAZINA [25MG; COMP]	Comprimido	1,678187	10041262
166	T70	TIAPRIDA [100 MG/2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	0,268417	10022778
167	T71	TIAPRIDA [100MG; COMP]	Comprimido	0,154845	10014952
168	T95	TIOCOLQUICOSIDO [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,184370	10008166, 10020453
169	T96	TIOCOLQUICOSIDO [4MG/2 ML; IM; FRS/AMP]	Frasco/ ampola	0,474300	10008173
170	V68	VECURÓNIO (BROMETO) [10MG; F/AMP]	Frasco/ ampola	6,721579	10058781

Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base	CHNM (Igual ou equivalente)
171	Z13	ZUCLOPENTIXOL [200 MG/1ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	4,272000	10096892
172	Z15	ZUCLOPENTIXOL [50 MG/1ML; AMP]	Ampola	6,304500	10035957
173	Z18	ZIPRASIDONA [40 MG; CÁP]	Cápsula	0,743586	10028959
174	Z19	ZIPRASIDONA [60 MG; CÁP]	Cápsula	0,926668	10028980
175	Z20	ZIPRASIDONA [80 MG; CÁP]	Cápsula	1,159420	10066785
176	Z34	ZIPRASIDONA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	0,502675	10060273
177	Z35	ZOTEPINA [100 MG; COMP]	Comprimido	1,027900	10015634
178	Z36	ZOTEPINA [25 MG; COMP]	Comprimido	0,310200	10019305
179	Z37	ZOTEPINA [50 MG; COMP]	Comprimido	0,564568	10009752

ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no presente caderno de encargos.